



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO AR 5/2024 - CD/CZ/REITORIA/IFPB, de 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Aprovação das Normas de Organização Administrativa dos Laboratórios Multiusuários do Campus Cajazeiras.

O CONSELHO DIRETOR (CD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - CAMPUS CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 69 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, bem como o disposto do artigo 70 e 71, do Estatuto já mencionado, e considerando tudo o que consta do Processo nº 23324.003566.2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar**, *ad referendum*, as Normas de Organização Administrativa dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cajazeiras;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

Abinadabe Silva Andrade

Presidente do Conselho Diretor
Diretor Geral do IFPB/Campus Cajazeiras
SIAPE: 1042689
Portaria 2065/2022-RE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abinadabe Silva Andrade, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ**, em 16/12/2024 15:46:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 646654
Verificador: fb029b272c
Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

Programa institucional de organização administrativa dos laboratórios multiusuários

**CAJAZEIRAS/PB
2024**



Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º Os Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Cajazeiras, constituem instalações de pesquisa, ensino e extensão de caráter multiusuário, destinadas a atender às necessidades de usuários internos e externos, oferecendo suporte técnico, equipamentos de médio e grande porte e serviços especializados de alta complexidade.

§ 1º Os Laboratórios Multiusuários promovem a otimização de recursos institucionais, a democratização do acesso à infraestrutura científica e tecnológica e o fortalecimento das atividades acadêmicas e de inovação.

§ 2º O uso dos laboratórios deve observar o princípio da igualdade de acesso e priorizar projetos que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e social da região.

Art. 2º Os laboratórios são compostos por um ou mais equipamentos, preferencialmente alocados em espaços físicos dedicados. Em casos específicos, poderão ser organizados em rede, abrangendo diferentes unidades ou setores do campus, desde que a eficiência operacional seja garantida.

§ 1º A criação de Laboratórios Multiusuários deve ser aprovada pela Direção Geral, observando critérios de relevância acadêmica, técnica e financeira.

§ 2º Equipamentos alocados nos laboratórios deverão ser registrados no sistema eletrônico institucional e contar com número de patrimônio, salvo exceções justificadas.

Capítulo II – Da Organização Administrativa

Art. 3º A gestão dos Laboratórios Multiusuários será realizada por:

I – Comitê Gestor, responsável pela administração executiva e operacional;

II – Comitê de Usuários, que atuará como órgão consultivo;

Seção I – Do Comitê Gestor

Art. 4º O Comitê Gestor é o órgão executivo responsável pela gestão estratégica e operacional dos Laboratórios Multiusuários.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por:



I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Três ou mais membros com experiência na área de atuação do laboratório, podendo incluir representantes externos.

§ 2º O mandato dos membros será de três anos, permitida a recondução.

§ 3º A nomeação do Comitê Gestor será realizada por meio de portaria do Diretor-Geral do campus.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I – Elaborar e implementar políticas de acesso e utilização dos laboratórios;

II – Garantir a otimização, manutenção e operação dos equipamentos;

III – Supervisionar o uso racional de recursos financeiros e materiais;

IV – Propor, a Direção Geral, valores de taxas para custeio básico e manutenção;

V – Elaborar relatórios periódicos de atividades e financeiro;

VI – Promover treinamentos técnicos e consultoria para usuários;

VII – Avaliar e aprovar a inclusão de novos equipamentos no laboratório.

Seção II – Da Comissão de Usuários

Art. 6º A Comissão de Usuários atuará como órgão consultivo, composta por:

I – Presidente, que presidirá a Comissão;

II - Um representante do corpo técnico

III – Um representante do corpo discente;

IV – Três ou mais pesquisadores usuários, incluindo representantes de instituições externas.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, salvo o representante discente, cujo mandato será de um ano.

§ 2º Compete à Comissão de Usuários:

I – Monitorar o cumprimento das políticas de acesso e uso dos laboratórios;



II – Avaliar reclamações, sugestões e propostas de melhoria dos serviços;

III – Acompanhar a gestão financeira e operacional do laboratório.

Capítulo III – Do Uso e Funcionamento

Art. 7º O acesso aos Laboratórios Multiusuários será regulamentado por meio de regimento interno, que deverá conter:

I – Normas de funcionamento;

II – Critérios de credenciamento de usuários;

III – Regras para agendamento de atividades e uso de equipamentos;

IV – Políticas de acesso para usuários externos, incluindo empresas privadas.

§ 1º Os serviços poderão ser cobrados mediante taxas diferenciadas para usuários internos e externos, garantindo a sustentabilidade da infraestrutura.

§ 2º Os valores arrecadados serão administrados por fundação vinculada ao IFPB, com aprovação do Diretor Geral.

Capítulo IV – Da Sustentabilidade e Avaliação

Art. 8º Os Laboratórios Multiusuários deverão adotar práticas que garantam sua sustentabilidade, incluindo:

I – Parcerias institucionais e projetos multiusuários;

II – Participação em editais de fomento;

III – Cobrança de taxas de uso e serviços, conforme regulamentação interna.

Art. 9º O funcionamento dos laboratórios será avaliado periodicamente, considerando indicadores de uso, impacto acadêmico e eficiência operacional.

§ 1º A avaliação será realizada pelo Comitê Gestor, com suporte da Comissão de Usuários.

§ 2º Relatórios periódicos deverão ser apresentados ao Diretor Geral, detalhando o uso e a gestão financeira.



Capítulo V – Disposições Finais

Art. 10 Publicações científicas, dissertações e teses que utilizem os serviços dos Laboratórios Multiusuários deverão mencionar o apoio recebido, citando explicitamente o laboratório.

Art. 12 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com consulta à Direção Geral (DG-CZ).

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.